

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 12/2025

Nossa Senhora das Dores

Estado de Sergipe

Setor de Licitações e Contratos

Ilmo(a) Sr.(a)Pregoeiro (a),

A empresa Cenut – Centro Especializado de Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.097/0001-22, com sede na Rua Tenente Aragão, nº 615 – Bairro: Farolândia – Aracaju/SE – CEP: 49.032-060, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. (“BARD”), inscrita no CNPJ nº 10.818.693/0001-88, nos termos que seguem:

I – DO BREVE HISTÓRICO

Trata-se de recurso interposto pela empresa BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. (“BARD”), em face de sua desclassificação no Pregão supracitado, motivada por os produtos cotados não atenderem as especificações do Edital, para os itens: 3,4,6,9 e 10.

A empresa ora recorrente justifica que seus produtos atendem ao que é exigido em edital, porém é notório que não atende desde o primeiro requisito, que os produtos devem ser “PRONTO PARA USO”, e também não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes. Requer, assim, a reconsideração da decisão de desclassificação com base nos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

I – DOS FATOS

A empresa Cenut – Centro Especializado de Nutrição Ltda., participou do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, cujo **objeto é o registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **cateteres e insumos correlatos**, conforme o Termo de Referência.

Durante a análise técnica do órgão, verificou-se que os produtos classificados em 1º lugar apresentam **incompatibilidade técnica com o edital**, conforme detalhado:

- **Item 03 – Cateter Uretral Feminino CH10**

Conforme solicitado no termo de referência, o item em questão possui o seguinte **descritivo técnico**:

CATETER URETRAL FEMININO CH10, cateter uretral com revestimento hidrofílico feminino, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente confeccionado em poliuretano, com propriedades lubrificantes à base de moléculas de **polivinilpirrolidona (PVP)** fortemente ligadas em toda extensão do cateter, o que garante lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do mesmo, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresenta orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo de 3,3mm, calibre nº 10 (CH10). Embalado individualmente, envoltos em agente umectante (cloreto de sódio), garantindo a integridade do produto e manutenção ideal da lubrificação, sendo **imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água ou de acionamento de dispositivo lubrificante**. Embalagem de alumínio com fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio, preservando a técnica asséptica. Produto esterilizado por irradiação e testado e aprovado pela CONITEC.



A empresa **Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. – CNPJ 10.818.693/0002-69**, atualmente desclassificada perante os fatos mencionados acima, ofertou o produto **RTU10F da marca Bard**, o qual também **não atende ao descritivo técnico**. Conforme informações constantes em sua **ficha de modo de uso**, o produto requer a seguinte etapa:

“Antes de abrir a embalagem, libere a água estéril da embalagem de alumínio espremendo-a firmemente entre os dedos e o polegar. Segurando nas extremidades da embalagem mantendo-a fechada, faça movimentos para um lado e outro por três a seis vezes até molhar toda a superfície do cateter.”

Ou seja, o modelo ofertado pela empresa Bard **não é imediatamente pronto para uso**, pois **necessita de ativação manual com água estéril**, em desacordo com o descritivo editalício, que exige expressamente produto **pronto para uso, sem necessidade de adição de substância lubrificante**, também não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes.

Diante do exposto, verifica-se que **o produto ofertado pela empresa Bard Brasil não atende às especificações técnicas exigidas no edital**, razão pela qual **deve ser desclassificado** em conformidade com os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, previstos no art. 5º e art. 17, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

- **Item 04 – Cateter Uretral Feminino CH12**

Conforme solicitado no termo de referência, o item em questão possui o seguinte **descritivo técnico**:

CATETER URETRAL FEMININO CH12, cateter uretral com revestimento hidrofílico feminino, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente confeccionado em poliuretano, com propriedades lubrificantes à base de moléculas de polivinilpirrolidona (PVP) fortemente ligadas em toda extensão do cateter, o que garante lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do mesmo, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresenta orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo compatível com o calibre nº 12 (CH12). Embalado individualmente, envolto em agente umectante (cloreto de sódio), garantindo a integridade do produto e manutenção ideal da lubrificação, sendo imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água ou de acionamento de dispositivo lubrificante. Embalagem de alumínio com fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio, preservando a técnica asséptica. Produto esterilizado por irradiação e testado e aprovado pela CONITEC.

A empresa **Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda. – CNPJ 10.818.693/0002-69**, atualmente desclassificada, apresentou o produto **RTU12F da marca Bard**, o qual também **não atende ao descritivo técnico**.

Segundo o modo de uso constante na ficha técnica do produto, é necessário realizar o seguinte procedimento:

“Antes de abrir a embalagem, libere a água estéril da embalagem de alumínio espremendo-a firmemente entre os dedos e o polegar. Segurando nas extremidades da embalagem mantendo-a fechada, faça movimentos para um lado e outro por três a seis vezes até molhar toda a superfície do cateter.”

Ou seja, o modelo apresentado pela Bard **não é imediatamente pronto para uso**, pois requer **ativação manual com água estéril**, contrariando as especificações editalícias que determinam produto **pronto para uso, sem necessidade de acionamento ou adição de substância lubrificante**, também não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes.

Diante do exposto, verifica-se que **o produto ofertado pela empresa Bard Brasil não atende às especificações técnicas exigidas no edital**, razão pela qual **deve ser desclassificado**, nos termos do **art. 5º e do art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que consagram os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.



- **Item 06 – Cateter Uretral Pediátrico CH08**

Conforme descrito no edital, o item em questão possui o seguinte **descrição técnica**:

CATETER URETRAL PEDIÁTRICO CH08, cateter uretral com revestimento hidrofílico infantil, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente confeccionado em poliuretano, com propriedades lubrificantes à base de moléculas de **polivinilpirrolidona (PVP)** fortemente ligadas em toda extensão do cateter, garantindo lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do mesmo, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresenta orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo de 2,7mm, calibre nº 8 (CH08). Embalado individualmente, envolto em agente umectante (cloreto de sódio), garantindo a integridade do produto e manutenção ideal da lubrificação, sendo **imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água para diluir substância lubrificante ou acionar qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante**. Embalagem de alumínio com fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio, preservando a técnica asséptica. Produto esterilizado por irradiação e testado e aprovado pela CONITEC.

A empresa **Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.** – CNPJ nº 10.818.693/0002-69 – atualmente desclassificada, ofertando o produto **RTU08P da marca Bard**.

Entretanto, conforme **orientações de uso** constantes na ficha técnica do próprio fabricante, observa-se o seguinte procedimento:

“Antes de abrir a embalagem, libere a água estéril da embalagem de alumínio espremendo-a firmemente entre os dedos e o polegar. Segurando nas extremidades da embalagem mantendo-a fechada, faça movimentos para um lado e outro por três a seis vezes até molhar toda superfície do cateter.”

Tal instrução demonstra claramente que o produto **não é imediatamente pronto para uso**, pois **necessita de ativação manual com água estéril** para que o revestimento hidrofílico seja ativado, contrariando o **descrição editalício**, que exige produto **pronto para uso, sem necessidade de adição de água, diluição de substância lubrificante ou acionamento de dispositivo**, não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes.

Dessa forma, o produto **RTU08P** ofertado pela empresa Bard Brasil **não atende às especificações técnicas exigidas no edital**, razão pela qual **deve ser desclassificado**, nos termos dos **artigos 5º e 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que consagram os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

- **Item 09 – Cateter Uretral Masculino CH12**

Conforme descrito no edital, o item em questão possui o seguinte **descrição técnica**:

CATETER URETRAL MASCULINO CH12, cateter uretral com revestimento hidrofílico masculino, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente confeccionado em poliuretano, com propriedades lubrificantes à base de moléculas de **polivinilpirrolidona (PVP)** fortemente ligadas em toda extensão do cateter, garantindo lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do mesmo, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresenta orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo de 4,0mm, calibre nº 12 (CH12). Embalado individualmente, envolto em agente umectante (cloreto de sódio), garantindo a integridade do produto e manutenção ideal da lubrificação, sendo **imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água para diluir substância lubrificante ou acionar qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante**. Embalagem de alumínio com fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio, preservando a técnica asséptica. Produto esterilizado por irradiação e testado e aprovado pela CONITEC.

A empresa **Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.** – CNPJ nº 10.818.693/0002-69 – atualmente desclassificada, ofertou o produto **RTU12M**, o qual também **não atende às especificações técnicas do edital**.



Conforme descrito em seu **modo de uso**, o fabricante orienta o seguinte:

“Antes de abrir a embalagem, libere a água estéril da embalagem de alumínio espremendo-a firmemente entre os dedos e o polegar. Segurando nas extremidades da embalagem mantendo-a fechada, faça movimentos para um lado e outro por três a seis vezes até molhar toda a superfície do cateter.”

Ou seja, o produto da **Bard Brasil** também **depende de ativação manual com água estéril**, violando o requisito de **cateter imediatamente pronto para uso**, previsto expressamente no edital, também não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes.

Dessa forma, verifica-se que **o produto ofertado pela empresa Bard Brasil não atende às especificações técnicas exigidas**, razão pela qual **devem ser desclassificados**, nos termos dos **artigos 5º e 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que consagram os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

- **Item 10 – Cateter Uretral Masculino CH14**

Conforme descrito no edital, o item em questão possui o seguinte **descritivo técnico**:

CATETER URETRAL MASCULINO CH14, cateter uretral com revestimento hidrofílico masculino, pronto para uso, de uso único, para cateterismo intermitente confeccionado em poliuretano, com propriedades lubrificantes à base de moléculas de **polivinilpirrolidona (PVP)** fortemente ligadas em toda extensão do cateter, garantindo lubrificação uniforme e permanente durante a inserção e retirada do mesmo, evitando remoção do revestimento e atrito na uretra. Apresenta orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo de 4,7mm, calibre nº 14 (CH14). Embalado individualmente, envolto em agente umectante (cloreto de sódio), garantindo a integridade do produto e manutenção ideal da lubrificação, sendo **imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água para diluir substância lubrificante ou acionar qualquer tipo de dispositivo com substância lubrificante**. Embalagem de alumínio com fácil abertura, ponto adesivo para fixação em superfície lisa e anel de abertura que facilita o manuseio, preservando a técnica asséptica. Produto esterilizado por irradiação e testado e aprovado pela CONITEC.

A empresa **Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda.** – CNPJ nº 10.818.693/0002-69 – atualmente desclassificada, ofertou o produto cujo **modo de uso** inclui a seguinte orientação:

“Antes de abrir a embalagem, libere a água estéril da embalagem de alumínio espremendo-a firmemente entre os dedos e o polegar. Segurando nas extremidades da embalagem mantendo-a fechada, faça movimentos para um lado e outro por três a seis vezes até molhar toda a superfície do cateter.”

Conforme consta na ficha técnica, o produto **necessita da ativação manual com água estéril**, o que **contraria expressamente o descritivo do edital**, que exige que o cateter seja **imediatamente pronto para uso, sem necessidade de adição de água ou acionamento de qualquer substância lubrificante**, também não vem lubrificado com NACL e que a falta do componente além de não seguir as obrigações editalícias, interfere na osmolaridade, causando atrito na uretra e infecções urinárias recorrentes.

Diante disso, verifica-se que o produto ofertado pela **Bard Brasil não atende às especificações técnicas exigidas no edital**, razão pela qual **deve ser desclassificado**, em conformidade com os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

2. DO DIREITO

As contrarrazões encontram **fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos**, que estabelece:

Cuidamos de você!



www.cenut.com.br



Rua Tenente Aragão, 615 | Bairro Farolândia | CEP: 49032-060



(79) 3246 2717 – (79) 3025 9250

- **Art. 5º, caput:** observância dos **princípios da legalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**;
- **Art. 7º, III e IV:** igualdade de condições entre os licitantes e rigor na **qualificação técnica**;
- **Art. 58, §1º, II e III:** julgamento das propostas **estritamente conforme os requisitos do edital**, sem favorecer produtos incompatíveis.

No caso em questão, os produtos ofertados pela **Bard Brasil** exigem ativação de substância para uso, contrariando o edital e infringindo os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia**, devendo ser **desclassificados**.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa Cenut – Centro Especializado de Nutrição Ltda., requer a este **Setor de Licitações e Contratos do Município de Nossa Senhora das Dores**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e nos princípios da **vinculação ao edital, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, que:

1. Seja **mantida a decisão de inabilitação/desclassificação** da empresa recorrente, com o indeferimento do recurso administrativo interposto, em respeito ao edital, à legislação vigente e aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, considerando **que os produtos não atendem às especificações técnicas do edital**, conforme detalhado nos itens 03, 04, 06, 09 e 10;
2. Que se **proceda à reclassificação das propostas**, considerando somente os produtos que **cumpram integralmente todas as exigências técnicas** constantes no edital;
3. Que seja **garantida a observância dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, evitando favorecimento indevido de propostas que não atendem ao objeto da licitação;

A empresa **Cenut – Centro Especializado de Nutrição Ltda.**, expressa seu **respeito e confiança na análise criteriosa da renomada área técnica do Município e do Pregoeiro**, reconhecendo o esforço e a competência na condução deste processo licitatório, na expectativa de que a decisão final preserve **a legalidade, a isonomia e a competitividade do certame**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/Se, 02 de dezembro de 2025

GLAUCO FERNANDES DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 3.891.880-3 SSP/SE
CPF: 448.587.013-87

Cuidamos de você!



www.cenut.com.br



Rua Tenente Aragão, 615 | Bairro Farolândia | CEP: 49032-060



(79) 3246 2717 – (79) 3025 9250